

ATO DA MESA DIRETORA nº 01, de 11 de março de 2025.

Publicado no Diário da Assembleia nº 3998

Dispõe sobre a atividade da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o inciso VII do art. 23, arts. 254, 259 e 262 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209/2023, e Anexo II da Lei 4.208/2023 de 11 de agosto de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º A Polícia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, unidade administrativa subordinada à Presidência da Casa, é responsável pela preservação dos serviços, bens, instalações e pela manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local.

Art. 2º São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa:

I - a segurança dos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa em qualquer localidade do Estado e, quando autorizado, em território nacional;

II - a segurança dos Deputados Estaduais, servidores e autoridades nas dependências da Assembleia Legislativa;

III - a segurança de Deputados Estaduais, servidores e quaisquer pessoas a serviço da Assembleia, em qualquer localidade do Estado, quando determinado pela Presidência da Casa;

IV - o policiamento nas dependências e proximidades da Assembleia Legislativa;

V - o apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VI - a realização de revistas, buscas e apreensões necessárias para manter a ordem no âmbito da Assembleia Legislativa;

VII - o registro e a administração de dados e informações de interesse policial;

VIII - a realização de investigações e a instauração de inquéritos administrativos de segurança, quando necessário;

IX – o registro e a administração inerentes à Polícia Legislativa;

X – o controle do circuito de monitoramento;

XI – o cumprimento de mandados e diligências referentes ao Processo Administrativo, quando solicitado.

Parágrafo único. As atividades típicas de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins serão exercidas exclusivamente pelos Policiais Legislativos, desde que lotados no quadro funcional e em efetivo exercício.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
4º Secretário